



PARECER N.º 106/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - FIN

"Relatório - PL 128/2025 Dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de estimativa de impacto econômico e de consulta participativa em projetos de lei que impliquem obrigações financeiras ou administrativas a empreendedores, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências."

RELATÓRIO FAVORÁVEL À LIVRE TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº. 128/2025

I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Danylo Acioli, que dispõe sobre a obrigatoriedade de anexação de **estimativa de impacto econômico-financeiro** e de **consulta participativa** em projetos de lei de iniciativa parlamentar que impliquem obrigações financeiras, administrativas ou regulatórias a empresas, empreendedores e profissionais liberais no âmbito do Município de Apucarana.

II. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O projeto não cria despesas diretas ao erário municipal, mas estabelece uma exigência procedural para a tramitação de proposições parlamentares que

impactem a atividade econômica local. Tal exigência contribui para o aprimoramento da governança legislativa, garantindo que novas normas de caráter regulatório sejam precedidas de estudo técnico e de consulta ao setor produtivo.

Sob a ótica econômico-financeira, a medida traz benefícios relevantes:

1. **Transparéncia e previsibilidade** – a exigência de estimativas de impacto econômico-financeiro permitirá que o Poder Legislativo tenha clareza dos custos diretos e indiretos decorrentes de futuras proposições, fundamentando decisões em dados objetivos.
2. **Redução de riscos fiscais e jurídicos** – normas aprovadas sem avaliação prévia de viabilidade podem gerar entraves administrativos, onerar de forma desproporcional o setor produtivo e afetar negativamente a arrecadação municipal. A análise prévia contribui para prevenir tais situações.
3. **Diálogo democrático e corresponsabilidade** – ao exigir consulta participativa (audiência pública, consulta eletrônica ou parecer de entidades representativas), o projeto fortalece a participação social, assegura que setores afetados possam contribuir com informações técnicas e promove maior equilíbrio entre o interesse público e a preservação da atividade econômica.

Importante destacar que o projeto, ao condicionar a análise de impacto econômico-financeiro apenas às proposições parlamentares que criem obrigações ao setor privado, não interfere nas competências exclusivas do Poder Executivo nem gera aumento de despesas obrigatórias para o Município. Além disso, reforça a responsabilidade fiscal ao prevenir a aprovação de normas sem estudo prévio de viabilidade econômica.

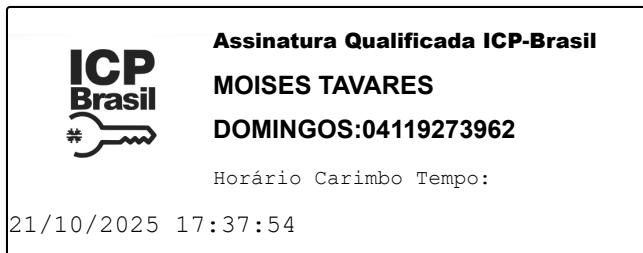
III. CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei nº 128/2025 **não gera ônus financeiro direto ao Município** e, ao contrário, contribui para o fortalecimento da responsabilidade legislativa, da transparéncia e da previsibilidade econômica, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento entende que a proposta é conveniente, oportuna e atende ao interesse público.

Dessa forma, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 128/2025.

VEREADOR MOISÉS TAVARES

Relator da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MARIANA BARRETO em 21/10/2025 às 17:19:51.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **1862b0965cbc2a100e6fc1d294fd285d**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125878**.